

**A**cta n.º 24 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada em vinte e  
oito de outubro de dois mil e vinte  
e quatro. -----

----- Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, , Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Faltou à presenta reunião a Sra. Vereadora Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, por se encontrar em serviço externo, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta. -----

----- Sendo quinze horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e questionou as Sras. Vereadoras e os Srs. Vereadores se tinham alguma questão para colocar. --

----- Não havendo intervenções o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

**- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em catorze de outubro de dois mil e vinte e quatro.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia*

local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado “As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.” -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em catorze de outubro de dois mil e vinte e quatro.-----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025. (Registo 4077444 | 2024)** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade

do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 5 (cinco) crianças. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 8 (oito) alunos.-----

----- Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 3 (três) alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2024/2025. -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

**----- PROPOSTA N.º 3. Refeições escolares dos alunos do ensino profissional: fixação do valor das refeições, para efeitos de faturação e posterior reembolso (4075157/2024) -----**

----- Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da educação, ensino e formação profissional e da ação social.*-----

----- De acordo com o artigo 30.º, n.º 2, da Lei n.º 46/86, de 14 de setembro (Lei de Bases do Sistema Educativo), *“os serviços de ação social escolar são traduzidos por um conjunto diversificado de ações, em que avultam a participação em refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar, e pela concessão de bolsas de estudo”.*-----

----- Um dos apoios a prestar em matéria de alimentação, no âmbito da ação social escolar é *“o fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados”* (cfr. Artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, alínea b), ambos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar).-----

----- Para tal, o Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, prevê que *“(n)os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares”* (cfr. n.º 1 do artigo 18.º), mais precisamente o almoço como regra geral (cfr. n.º 2 do mesmo preceito legal). Pelo que, e para assegurarem este serviço de refeições, os estabelecimentos de ensino devem dispor de refeitórios escolares (cfr. artigo 19.º)-----

----- Pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que *“concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação”*, foi transferida para as câmaras municipais a *competência da gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundários* (cfr. artigos 3.º, n.º 1, e 35.º)-----

----- A Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 20/09/2019, aprovou a aceitação da transferência de competências no domínio da educação, prevista no Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Consequentemente, a referida proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 27/09/2019.-----

----- Com efeito, o fornecimento de refeições escolares passou a ser uma competência da Câmara Municipal, no âmbito das competências que foram transferidas para a mesma, nos termos do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

----- O fornecimento das refeições escolares nas escolas com ensino profissional (a saber: Escola Secundária de Barcelos, Escola Secundária Alcides Faria e Escola Básica e Secundária de Viatodos) é assegurado pelo Município, encontrando-se abrangido pelo contrato decorrente do concurso público para o fornecimento das refeições. -----

----- Uma vez que estas refeições escolares são financiadas no âmbito do POCH – Programa Operacional do Capital Humano, os alunos do ensino profissional encontram-se isentos do pagamento das mesmas, o Município encontra-se adstrito à emissão das correspondentes faturas a cada uma das escolas com ensino profissional, indicando o valor correspondente a cada refeição, tendo em vista o posterior reembolso. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 35.º, n.º 1, ambos do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Fixar o valor das refeições dos alunos do ensino profissional da Escola Secundária de Barcelos, da Escola Secundária Alcides de Faria e da Escola Básica e Secundária de Viatodos em 2,49€ (dois euros e quarenta e nove cêntimos) (CPI4/2023- Fornecimento de Refeições Escolares e Fruta Escolar), para o ano letivo 2024-2025, para efeitos de faturação e posterior reembolso. -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos, os Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF's). Ano letivo 2024/2025. (Registo N.º 4077688/2024).** -----

----- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, estabelece no seu artigo 2.º, que: *“A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.”*. -----

----- A Educação Pré-escolar é constituída por duas vertentes distintas, contudo, interligadas e complementares: i) uma componente de educação pré-escolar letiva, gratuita e ii) uma componente socioeducativa de apoio à família, participada que tem subjacente as condições socioeconómicas dos pais e encarregados de educação e cuja regulamentação se encontra prevista no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

----- As regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC), constam da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto. -----

----- Da citada Portaria decorre que devem ser asseguradas Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF], nos estabelecimentos de educação pré-escolar, as quais terão subjacente as necessidades das famílias. -----

----- No âmbito da educação pré-escolar, impõe-se assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativa, bem como durante os períodos de interrupção destas atividades. -----

----- Relativamente às crianças cujo tempo de permanência no estabelecimento escolar é maior, impõe-se que sejam criadas as condições necessárias de modo a garantir atividades complementares do sistema educativo e de ações pedagógicas que reforcem o processo de socialização infantil e juvenil” [Organização de Componente de Apoio à Família, Ministério da Educação - 2002] e garantam a sua ocupação com atividades de natureza pedagógica, promovidas por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o efeito. -----

----- Ao nível da promoção de respostas diversificadas em função das realidades locais, de apoio às escolas, às famílias e às crianças é cometido às autarquias, associações de pais e instituições particulares de solidariedade social um papel fundamental. -----

----- Em matéria de AAAF, foi outorgado em 1998, um Protocolo de Cooperação entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, destinado à implementação de um Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, bem como um Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos. -----

----- Tendo subjacente o citado Protocolo, bem como o Acordo de Cooperação, o Município de Barcelos tem vindo a recorrer vs. estabelecer parcerias com os diferentes agentes educativos, tendo em vista dar respostas céleres às necessidades socioeducativas das crianças e suas famílias, rentabilizando sinergias e recursos existentes na comunidade barcelense. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, comete aos Municípios, entre outras, atribuições nos domínios da educação e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I. -----

----- Por outro lado, o citado diploma legal, comete à Câmara Municipal a competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- A concretização destas atribuições por via da competência cometida à Câmara Municipal assenta na outorga de acordos de colaboração com instituições legalmente existentes e cuja atividade seja desenvolvida na área do concelho, onde sejam estabelecidos, entre outros, dos direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

----- Tendo subjacente o conjunto dos citados considerandos, os preceitos previstos na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, no Protocolo de Cooperação entre o Ministérios

da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, destinado à implementação de um Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, bem como na Cláusula III do Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos, é elaborado o presente Acordo de Colaboração, que se regerá por um conjunto de cláusulas e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos, as Direções dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das Atividades de Animação e Apoio à Família [AAAF] para o ano letivo de 2024/2025, constantes no mapa anexo.-----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Barcelos, o Agrupamento de Escolas e as Freguesias/União de Freguesias. Atividades de Animação e de Apoio à família (AAAF's) - ano letivo 2024/2025. (Registo N.º 4077690/2024).**-----

----- A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, estabelece no seu artigo 2.º, que: *“A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.”*.-----



----- A Educação Pré-escolar é constituída por duas vertentes distintas, contudo, interligadas e complementares: i) uma componente de educação pré-escolar letiva, gratuita e ii) uma componente sócio-educativa de apoio à família, comparticipada que tem subjacente as condições socioeconómicas dos pais e encarregados de educação e cuja regulamentação se encontra prevista no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

----- As regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC), constam da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.-----

----- Da citada Portaria, decorre que devem ser asseguradas Atividades de Animação e de Apoio à família [AAAF], nos estabelecimentos de educação pré-escolar, as quais terão subjacente as necessidades das famílias. -----

----- No âmbito da educação pré-escolar, impõe-se assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativa, bem como durante os períodos de interrupção destas atividades. -----

----- Relativamente às crianças cujo tempo de permanência no estabelecimento escolar é maior, impõe-se que sejam criadas as condições necessárias de modo a garantir atividades complementares do sistema educativo e de ações pedagógicas que reforcem o processo de socialização infantil e juvenil” [Organização de Componente de Apoio à Família, Ministério da Educação - 2002] e garantam a sua ocupação com atividades de natureza pedagógica, promovidas por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o efeito.-----

----- Ao nível da promoção de respostas diversificadas em função das realidades locais, de apoio às escolas, às famílias e às crianças é cometido às autarquias, associações de pais e instituições particulares de solidariedade social um papel fundamental. -----

----- Em matéria de AAAF, foi outorgado em 1998, um Protocolo de Cooperação entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, destinado à implementação de um Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, bem como um Acordo de Cooperação para a

Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos. -----

----- Tendo subjacente o citado Protocolo, bem como o Acordo de Cooperação, o Município de Barcelos tem vindo a recorrer vs. estabelecer parcerias com os diferentes agentes educativos, tendo em vista dar respostas céleres às necessidades socioeducativas das crianças e suas famílias, rentabilizando sinergias e recursos existentes na comunidade barcelense. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, comete aos Municípios, entre outras, atribuições nos domínios da educação e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I. -----

----- Por outro lado, o citado diploma legal, comete à Câmara Municipal a competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- A concretização destas atribuições por via da competência cometida à Câmara Municipal assenta na outorga de acordos de colaboração/contratos interadministrativos de delegação de competências com instituições legalmente existentes e cuja atividade seja desenvolvida na área do concelho, onde sejam estabelecidos, entre outros, dos direitos e obrigações das partes outorgantes. -----

----- Conforme dispõe a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes(...)*”. -----

----- O Município de Barcelos e as Freguesias/União de Freguesias outorgaram um contrato interadministrativo de delegação de competências. -----

----- Decorre da cláusula 1.ª que este contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e, iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos. -----

----- Atento ao n.º 1 da cláusula 5.ª do citado contrato, o Município de Barcelos pode compartilhar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na cláusula 3.ª, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.-----

----- A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual terá de ser objeto de apreciação e autorização (Aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Tendo subjacente o conjunto dos citados considerandos, os preceitos previstos na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, no Protocolo de Cooperação entre o Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, destinado à implementação de um Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, bem como na Cláusula III do Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos, bem como na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborada a presente adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, a Minuta da Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos, as Direções dos Agrupamentos de Escolas e Freguesias/União de Freguesias constantes no mapa anexo.-----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Apoio ao Arrendamento Habitacional.** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Processo AAH2282/2024 - Registo n.º 4075324/2024;-----

----- - Andreia Filipa Vieira Araújo - Registo n.º 4054781/2024;-----

----- - Cátia Julieta Maciel Carvalho - Registo n.º 4062605/2024;-----

----- - Cláudia Marina da Costa Rodrigues – Registo n.º 4071026/2024; -----

----- - Maria de Fátima Araújo Coutinho Machado – Registo n.º 4063972/2024;-----

----- - Rui Manuel Faria de Araújo – Registo n.º 4070917/2024; -----

----- - Tânia Maria de Sousa Gonçalves – Registo n.º 4064829/2024. -----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Júlio da Cunha Oliveira – Registo n.º 4071711/2024;-----

----- - Manuel Gonçalves da Costa – Registo n.º 4071284/2024; -----

----- - Maria Emília Ferreira – Registo n.º 4061907/2024;-----

----- - Maria José Barbosa Faria Monteiro – Registo n.º 4064910/2024; -----

----- - Maria Olívia Sobral Faria – Registo n.º 4052217/2024;-----

----- - Yessica Katerin Majano Simoes – Registo n.º 4066330/2024. -----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

----- - Armando dos Santos Nascimento – Registo n.º 4066907/2024.-----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos.**-----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais.-----

----- Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade económica/ e/ou famílias numerosas, de forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das mesmas.-----

----- Considerando que, no âmbito das suas atribuições, é preocupação do Município continuar a criar respostas sociais que contribuam para uma maior justiça e coesão social, o Município promoveu com a ADB – Águas de Barcelos, S.A. a elaboração de um protocolo de Tarifário Especial aos Consumidores Domésticos que tem por objeto a definição das regras de apoio para os Utilizadores Domésticos que qualifiquem como Famílias Carentiadas e/ou Famílias Numerosas, residentes no concelho de Barcelos.-----

----- Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na cláusula V do citado Protocolo, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Domésticos:

----- **Famílias Carentiadas** -----

----- - Jorge Humberto Martins Pereira – Registo n.º 4054424/2024 EXT-----

----- - Maria da Conceição Correia Rodrigues – registo n.º 4053806/2024 EXT-----

----- - Maria Gracinda Lacerda Ferros Queirós – registo n.º 4054035/2024 EXT-----

----- - Carla Alexandra de Sousa Miranda – registo n.º 4052682/2024 EXT-----

----- - Alberto Vilas Boas do Vale Almeida – registo n.º 4052324/2024 EXT-----

----- - Francisco Rodrigues Machado – registo n.º 4052950/2024 EXT -----

----- - Susana Alexandra da Silva Ferreira – registo n.º 4057751/2024 EXT-----

----- - Manuel da Costa Campinho – registo n.º 4058712/2024 EXT -----

----- - Filomena Carvalho da Silva Lima – registo n.º 4059347/2024 EXT -----

----- - Maria Carolina Gonçalves Leitão – registo n.º 4060318/2024 EXT-----

----- - Augusto Manuel Gonçalves Pires – registo n.º 4066709/2024 EXT -----

----- - Ana Maria Nunes Ferreira – registo n.º 4072540/2024 EXT -----

----- - Maria de Fátima Ferreira da Silva – registo n.º 4072636/2024 EXT-----

----- - Ana Maria da Silva Gomes – registo n.º 4071772/2024 EXT-----

----- - Rui Manuel Faria Araújo – registo n.º 4070957/2024EXT -----

----- - Ana Maria Real Sousa - registo n.º 4053043/2024EXT -----

----- **Famílias Numerosas** -----

----- - João Emanuel Fortuna Fernandes - registo n.º 4067323/2024EXT. -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.** -----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais). -----

----- Considerando que o Município de Barcelos tem tido um papel relevante em matérias de coesão social, através da prossecução de políticas integradoras. Em linha com esta política social, complementando os apoios já existentes por parte do município de Barcelos, faz todo o sentido que se estabeleça um regime de atribuição de tarifa especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, em linha com o disposto no Decreto-Lei n.º 174/2017, de 05 de dezembro e a Recomendação n.º 02/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos. -----

----- O Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal para a Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais. -----

----- Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte dos clientes finais não domésticos, o qual é objeto, conjuntamente com a demais

documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que auferir do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 7.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- - A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Águas e Recolha de Águas Residuais: -----

----- - Centro Social de Durrães - registo n.º 4072199/2024 EXT - valor de fatura 78,65€ (setenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos);-----

----- - Associação de Pais e Amigos Centrada na Inclusão - APACI - registo n.º 4073834 - valor da fatura 1.185,96€ (mil cento e oitenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos).-----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Federação dos Bombeiros do Distrito de Braga. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 4075104/2024].**-----

----- A Federação dos Bombeiros do Distrito de Braga organiza, anualmente, o Dia Distrital do Bombeiro, celebração que tem sido realizada em diversos municípios do Distrito de Braga. -----

----- Este ano, o município de Barcelos foi escolhido para acolher as Comemorações do Dia Distrital do Bombeiro 2024.-----

----- Esta cerimónia atraiu ao Concelho de Barcelos, durante o fim da semana de 19 e 20 de outubro, um número significativo de visitantes, assim como várias entidades ligadas ao setor dos Bombeiros e Proteção Civil.-----



----- É de salientar que a Federação dos Bombeiros do Distrito de Braga é composta por 21 (vinte e um) associadas, correspondendo a todos os Corpos de Bombeiros do Distrito, e que, por não dispor de receitas próprias, depende do apoio financeiro dos municípios anfitriões, tendo por essa razão solicitado ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira para apoiar a realização deste evento. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como por considerar-se relevante apoiar este tipo de iniciativas, que não só presta um justo e merecido reconhecimento público ao trabalho incansável desenvolvido pelos Corpos de Bombeiros, como também promove o voluntariado, incentiva uma cultura de segurança e resiliência, e dinamiza a cidade de Barcelos projetando-a como um polo de união e solidariedade, proponho à Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) à Federação dos Bombeiros do Distrito de Braga. -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Instituto Renascer. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 10413623/2023].**-----

----- Instituto Renascer, é membro da Rede Social de Barcelos, desenvolvendo a sua atividade em parceria com diversas instituições e plataformas nas redes sociais, como ações de sensibilização, intercâmbios a nível europeu, nas áreas da inclusão social, organização de diversas iniciativas na área da sensibilização social, saúde, doenças invisíveis e incapacitantes, promoção e realização de palestras, participação em diversos eventos públicos com banca de informações e sensibilização da população em geral. -----

----- O Instituto Renascer engloba a Fibromialgia em Portugal, conta com uma Equipa Multidisciplinar, na área da saúde e social, composta por diversos especialistas: médicos, psicólogos, terapeutas e tem uma parceria com a Escola de Enfermagem da Universidade do Minho e a Escola Enfermagem do Porto. -----

----- Recentemente realizou uma candidatura aos Prémios BPI La Caixa: o projeto TIME TO, ao incentivar a parentalidade positiva, enquadra-se na estratégia institucional, porquanto é dirigido a pais com défice de competências parentais, associados a outras problemáticas de índole social, integrando-se na estratégia organizacional e reforçando o papel do Instituto Renascer como agente de desenvolvimento local. -----

----- Nesse sentido, vêm solicitar um apoio económico do Município para fazer face a alguns encargos, nomeadamente: -----

----- - Com o edifício: obras do condomínio, manutenção e encargos com as instalações; -----

----- - Com materiais para a logística, informático, plataformas on-line; -----

----- -Atendimento ao público, presencial, encaminhamento e orientação dos doentes com dor crónica, fibromialgia, tendo em conta o bem-estar, qualidade de vida. -----

----- - Flyers, brochuras, folhetos informativos, fotocópias, entre outros materiais, para conferências, workshop, ações de sensibilização em diversos locais, -----

----- -EPAT - Apoio Técnico à Criação Consolidação de Projetos - Criação do próprio emprego. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 7.000,00 € (sete mil euros) ao Instituto Renascer. -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Atribuição de uma comparticipação financeira às entidades participantes na Mostra de Ações de Voluntariado. Aquisição de Roll-up. [Registo n.º 870388/2024].** -----

----- No âmbito da atividade da “Barcelos + Voluntário” (estrutura de voluntariado do Município) está prevista a realização do programa comemorativo para assinalar o *Dia Internacional do Voluntariado*, no dia 5 de dezembro de 2024, no Auditório Municipal dos Paços do Concelho. -----

----- O programa integra um encontro de voluntários e instituições parceiras da Barcelos + Voluntário. -----

----- As 13 (treze) Instituições aderentes vão participar na realização de uma Mostra de Ações de Voluntariado nos Paços do Concelho, na qual se pretende promover a atividade de voluntariado das organizações, através da exposição de um roll-up de cada entidade parceira. -----

----- O tipo de estrutura e valor máximo considerado foi de, até 75,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por roll-up, tendo como base o roll-up da estrutura “Barcelos + Voluntário”, recentemente realizado pelo Município. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira até 75,00 € (setenta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a cada uma das Instituições a seguir mencionadas, para execução do roll-up destinado à participação na Mostra de Ações de Voluntariado, no âmbito do programa comemorativo do Dia Internacional do Voluntariado: -----

----- 1- APAC - Associação de Pais e Amigos de Crianças -----

----- 2- APACI - Associação de Pais e Amigos Centrada na Inclusão -----

----- 3- APPDA Minho - Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvol-  
vim. e Autismo -----

----- 4- Casa de Saúde S. José -----

----- 5- Casa do Povo de Macieira de Rates -----

- 6- Centro Social de Remelhe D. António Barroso -----
- 7- Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Barcelos -----
- 8- Fundação AMA Autismo-----
- 9- GASC – Grupo de Ação Social Cristã -----
- 10- Kerigma - Instituto de Inovação e Desenvolvimento Social de Barcelos ----
- 11- Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA)-----
- 12- SOPRO - Solidariedade e Promoção -----
- 13- Universidade Barcelos Sénior -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes e o Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participaram na apreciação e votação do ponto 9. da presente proposta, em virtude de considerarem-se impedidos nos termos da lei.-**

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 12. Carta de Compromisso de Investimento Social. APACI - Associação de Pais e Amigos Centrada na Inclusão. (Registo N.º 4053389/2024).**-----

----- A inovação social vem-se afirmando como um paradigma de uma nova forma de organizar e prestar serviços, de produzir bens, de promover a participação cívica e de reforçar laços comunitários, no sentido de experimentar novas respostas para problemas sociais cada vez mais complexos.-----

----- O aviso NORTE2030-2024-8, parcerias de Inovação Social, apoia projetos que se enquadram no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, projetos esses genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) e que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.-----

----- A APACI - Associação de Pais e Amigos Centrada na Inclusão apresentou uma candidatura - VALIHUM+ - que funcionará como uma incubadora de capacitação

para o emprego para Pessoas com Deficiência e Incapacidade (PCDI), fomentando o desenvolvimento holístico da pessoa, melhorando as suas condições de vida e promovendo a sua inclusão na sociedade e no mercado de trabalho.-----

----- Com este novo projeto, em que o Município de apresenta como investidor social, pretende-se capacitar para o emprego, 15 Pessoas com Deficiência e Incapacidade (PCDI) e, garantir que pelo menos 5, integram medidas de apoio à integração no mercado de trabalho.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A outorga da Carta de Compromisso de Investimento Social. -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 13. Carta de Compromisso de Investimento Social. Santa Casa da Misericórdia de Barcelos. (Registo N.º 4075373/2024)-----

----- A inovação social vem-se afirmando como um paradigma de uma nova forma de organizar e prestar serviços, de produzir bens, de promover a participação cívica e de reforçar laços comunitários, no sentido de experimentar novas respostas para problemas sociais cada vez mais complexos.-----

----- O aviso NORTE2030-2024-8, parcerias de Inovação Social, apoia projetos que se enquadram no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, projetos esses genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) e que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.-----

----- A Santa Casa da Misericórdia de Barcelos apresentou uma candidatura – Labs4Kids – Laboratórios promotores de desenvolvimento saudável e bem-estar, destinada a potenciar respostas já existentes no âmbito da prevenção e intervenção na saúde mental na infância.-----

----- Com este novo projeto, em que o Município de apresenta como investidor social, o Serviço passará a estar aberto à comunidade, assegurando 40% do número total de vagas para crianças externas à Santa Casa da Misericórdia, com consultas de psicologia e saúde mental, um curso de formação profissional para educadores(as) de infância, com partilha de boas práticas, criação de uma plataforma digital com banco de recursos de estratégias educativas promotoras de saúde mental.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma. ----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A outorga da Carta de Compromisso de Investimento Social. -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **O Sr. Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e votação da presente proposta, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei. -**

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Carta de Compromisso de Investimento Social. Associação Nacional AVC e Instituto S. João de Deus - Casa de Saúde S. João de Deus. (Registo N.º 4070997/2024).**-----

----- A inovação social vem-se afirmando como um paradigma de uma nova forma de organizar e prestar serviços, de produzir bens, de promover a participação cívica e de reforçar laços comunitários, no sentido de experimentar novas respostas para problemas sociais cada vez mais complexos.-----

----- O aviso NORTE2030-2024-8, parcerias de Inovação Social, apoia projetos que se enquadram no âmbito da iniciativa Portugal Inovação Social 2030, projetos esses genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) e que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.-----

----- A Associação Nacional AVC e o Instituto S. João de Deus apresentaram uma candidatura - ProCuidador - que pretende promover a inclusão social dos cuidadores



informais através de um conjunto de ações que visam a sua qualificação, maior inserção na comunidade e conseqüentemente melhor qualidade de vida.-----

----- Com este novo projeto, em que o Município de apresenta como investidor social, pretende-se a inclusão social de pelo menos 210 cuidadores informais, quer de pessoas com AVC e demência como cuidadores de pessoas com deficiência, doença mental, patologia oncológica, entre outros.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o vertido no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Também compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A outorga da Carta de Compromisso de Investimento Social.-----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 15. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental (CNPSM). Ratificação. (Registo n.º 4064734/2024)-----

----- O Município de Barcelos implementou a Rede Municipal de Saúde Mental, como eixo estratégico e prioritário da sua política de saúde. Esta postura proativa fez com que Barcelos fosse distinguida como a 1.ª Capital Mundial da Saúde Mental. -----

----- A Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental (CNPSM) é uma estrutura inserida no modelo de organização dos serviços de saúde mental, a quem incumbe participar na definição, promover e avaliar a execução e apresentar propostas de revisão das políticas de saúde mental, nomeadamente através do acompanhamento da execução do Plano Nacional de Saúde Mental. -----

----- Assim, tendo em conta os comuns objetivos prosseguidos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, em representação do Município de Barcelos, procedeu à outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Coordenação Nacional das Políticas de Saúde Mental.-----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Acordo de Colaboração entre Município de Barcelos e a Confraria Gastronómica «O Galo de Barcelos».**-----

----- O Município de Barcelos, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio cultural.-----

----- Nesse sentido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às entidades e organismos legalmente existentes, com vista à realização de atividades de natureza cultural de interesse para o município, conforme o consagrado no disposto do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações e organismos locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de Acordos de Colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.-----

----- O Município de Barcelos, no desenvolvimento desta estratégia e orientações socioculturais, privilegia a diversificação das iniciativas e promove a participação de pessoas e associações com as quais tem celebrado parcerias, com a finalidade de facilitar o acesso das populações à criação e fruição de eventos culturais.-----

----- Tal objetivo só se alcança com o reforço dos apoios logísticos, financeiros e institucionais, junto de associações e instituições criativas, dinâmicas e experientes, em projetos de índole cultural, nas quais se enquadra a Confraria Gastronómica «O Galo de Barcelos».------

----- A gastronomia, o turismo e a arte ligada à imagem do galo de Barcelos são um fator fundamental para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, de forma a fomentar a atividade comercial subjacente a esta época festiva.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Confraria Gastronómica «O Galo de Barcelos».-----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Barcelos e a Fundação Ama Autismo (Registo N.º 4042453/2024).**-----

----- A Fundação AMA Autismo é uma instituição dedicada unicamente à Proble-  
mática da Perturbação do Espectro do Autismo (PEA), com estatuto de IPSS, reconhecida  
como pessoa coletiva de utilidade pública desde 27 de dezembro de 2013.-----

----- Esta instituição tem por missão apoiar e acompanhar todas as crianças, jovens  
e adultos com PEA, do distrito de Viana do Castelo e Concelhos de Barcelos e Esposende,  
promovendo o bem-estar biopsico-social destes indivíduos.-----

----- A Fundação AMA Autismo é uma instituição inovadora e em crescimento, que  
desenvolve respostas sociais de modo a colmatar as necessidades dos cidadãos com PEA  
e seus familiares ao nível da intervenção especializada e da inclusão social.-----

----- O presente protocolo visa apoiar a concretização e o desenvolvimento das ati-  
vidades da Fundação AMA Autismo junto dos indivíduos com PEA e seus familiares  
residentes no concelho de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências  
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. No âmbito da sua atua-  
ção, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o ver-  
tido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,  
que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e or-  
ganismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à rea-  
lização de eventos de interesse para o município (...)”.-----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do protocolo de cooperação anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Fundação AMA Autismo. -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. Toponímia aprovada em reunião da Comissão Municipal de Toponímia realizada em 14 de outubro de 2024.**-----

----- A toponímia designa o nome dos lugares, dos sítios, das ruas, das avenidas.-

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nos termos do seu art. 33.º, n.º 1, al. ss), que compete à Câmara Municipal, por iniciativa própria ou sob proposta das entidades representativas do concelho, designadamente a Comissão Municipal de Toponímia e as Juntas de Freguesia, «estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia».-----

----- Em face do exposto e no uso da competência legalmente prevista na alínea ss), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A toponímia das freguesias abaixo mencionadas, que foram objeto de deliberação e aprovação em reunião da Comissão Municipal de Toponímia, realizada em 14 de outubro de 2024, respetivamente: -----

----- **1-Junta de Freguesia de Barqueiros**-----

----- A - Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes:---

----- a)"Travessa de Vilares", com início na Rua de Vilares e sem saída, com cem metros de extensão (conforme processo n.º 349124/2024 EXT).-----

----- b)"Travessa Quinta, com início na Rua da Quinta e término em campos agrícolas, com quarenta e oito metros de extensão (conforme processo n.º 349124/2024 EXT).

----- **2-Junta de Freguesia de Fragoso:**-----

----- C- *Homologação de toponímia em uso na freguesia desde a revisão da toponímia de 2003, mas sem aprovação:*-----

----- a)"Rua das Barreiras": com início na Rua Dom Afonso Henriques e sem saída, com cinquenta e cinco metros de extensão.-----

----- b)"Beco do Lagar de Azeite": com início na Rua do Lagar de Azeite e sem saída, com vinte e cinco metros de extensão.-----

----- c)"Rua da Levada das Alvas": com início na Rua Dom Afonso Henriques e fim em bouças, com oitenta metros de extensão.-----

----- d)"Rua Padre Manuel José das Neves": com início na Rua da Peneda e fim na Rua de Sá, com quatrocentos metros de extensão.-----

----- e)"Travessa do Sol": com início na Rua do Sol e fim em bouças, com cem metros, o Beco de Goelas, com início na Rua da Barrosa e sem saída, com quarenta e cinco metros de extensão.-----

----- f)"Beco de Goelas": com início na Rua da Barrosa e sem saída, com setenta e cinco metros de extensão.-----

----- g)"Travessa de Água Levada": com início na Rua da Costa e sem saída, com quarenta e cinco metros de extensão.-----

----- h)"Beco do Branco": com início na Rua Delfim de Sá Neiva e sem saída, com quinze metros de extensão.-----

----- i)"Beco de Nogueiras": com início na Rua Professor João Batista Ferros e sem saída, com vinte metros de extensão.-----

----- j)"Rua do Souto do Reiro": com início na Rua do Calvário e fim na Travessa do Souto do Reiro, com noventa e cinco metros de extensão.-----

----- k)"Praceta do Penedo": com início na Rotunda do Carvalhinho e fim na Rua de Santa Isabel, com quarenta e oito metros de extensão;-----

----- l)“Rua da Tomadia da Costa”: com início na Rua do Pinheiro Manso e sem saída, com cento e setenta metros de extensão. -----

----- m)“Rua das Poças da Portela”: com início na Rua do Ruão e sem saída, com trinta metros de extensão. -----

----- n)“Beco do Neto”: com início na Rua das Penas e fim em campos, com vinte e cinco metros de extensão.-----

----- o)“Beco do Pinheiro Manso”: com início no Beco do Pinheiro Manso, e sem saída, com quinze metros de extensão.-----

----- p)“Beco do Salgueiro” com início na Rua do Salgueiro e fim em Bouças, com cinquenta e cinco metros de extensão.-----

----- q)“Beco de São Vicente”, com início na Rua do Couto de São Vicente e sem saída, com cinquenta e cinco metros de extensão.-----

----- r)“Rua da Carrasca”: com início na Rua da Goiva e fim na Rua do Fiteiro, com cento e cinquenta metros de extensão. -----

----- s)“Beco da Fonte da Sá”: com início na Rua da Sá e sem saída, com vinte e cinquenta metros de extensão.-----

----- t)“Caminho do Moinho”: com início na Rua do Redondinho e sem saída, com cinquenta e seis metros de extensão.-----

----- u)“Caminho do Roncal”: com início na Rua da Barrosa e sem saída, com oitenta metros de extensão. -----

----- v)“Rua do Freitas”: com início na Rua dos Carvalhinhos e sem saída, com trinta e cinco metros de extensão. -----

----- **3.Junta de Freguesia de Paradela:** -----

----- *A - Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes:---*

----- a)“Rua do Calçada”, com início na Rua da Igreja de São João e sem saída, com trinta e cinco metros de extensão (conforme processo n.º 2971524/2024 EXT). -----

----- **4. Junta de Freguesia de Pereira:**-----

----- *A - Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes:---*

----- a)“Praça 25 de abril”, com início e fim na Rua da Igreja, com oitenta e cinco metros de extensão (conforme processo n.º 4058821/2024 EXT).-----

----- **5. Junta de Freguesia de Perelhal:**-----

----- *A - Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes:---*

----- a) “Beco de Mouriz”, com início na Rua de Mouriz e fim em campos agrícolas, com sessenta metros de extensão (conforme processos n.º 4053031/2024 EXT e 4053011/2024 EXT); -----

----- b) “Rua dos Tamanqueiros”, com início na Rua dos Carvalhos e fim no limite com a freguesia de Vila Cova, com duzentos metros de extensão (conforme processo n.º 4047904/2024 EXT). -----

----- **6. Junta de Freguesia de Ucha:**-----

----- *A - Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes:---*

----- a) “Rua Padre Manuel Macedo de Sousa”, com início na Rua da Vieirinha e fim na Rua da Areosa, com cem metros extensão (conforme processo n.º 4050324/2024 EXT).

----- **7. Junta de Freguesia de Várzea:**-----

----- *A - Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes:---*

----- a) “Caminho do Ribeiro”, com início na Rua do Ribeiro e fim no limite da freguesia com a freguesia de Midões, com cento e trinta metros de extensão (conforme processo n.º 405212/2024 EXT).-----

----- b) “Travessa da Junqueira”, com início na Rua da Junqueira e sem saída, com oitenta metros de extensão (conforme processo n.º 4052112/2024 EXT).-----

----- c) “Travessa do Fraz”, com início na Rua do Fraz e fim em campos agrícolas, com quarenta metros de extensão (conforme processo n.º 4052121/2024 EXT). -----

----- d) “Travessa do Perrêlo”, com início na Rua da Ponte Nova e fim na Rua do Perrêlo, com cinquenta metros de extensão (conforme processo n.º 4052734/2024 EXT). -

----- **8. Junta da União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro):**-----

----- *A - Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes:---*

----- a) “Rua de João Forte”, localizada em Vila Frescainha São Martinho, com início na Rua Nova do Barral e fim em bouças, com quatrocentos e setenta metros de extensão.

----- **9. Junta da União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual:**-----



----- A - *Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes:*-----

----- a)“Rua Nova de Real”, com início na Rua da Gandarinha e fim na Rua de Real, com trezentos e dez metros de extensão (conforme processo n.º 4057336/2024 EXT). -----

----- **10.Junta da União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão):-** -----

----- A - *Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes:*-----

----- a)“Rua do Monte do Pego”, com início na Rua de São Pedro e términos em bouças, com cem metros de extensão (conforme processo n.º 4044855/2024 EXT). -----

----- **11.Junta da União de Freguesias de Vila Cova e Feitos:** -----

----- A - *Novas artérias com designações que correspondem a lugares com esses nomes:*-----

----- a) “Travessa do Frade”, na Freguesia de Feitos, com início na Rua da Seara e fim em campos agrícolas, com cinquenta metros de extensão. -----

----- b)“Rua do Gregório”, com início na Rua de São João e sem saída, com quarenta e oito metros de extensão. -----

----- c)“Rua do Pinheiral”, com início na Rua da Serra e fim em bouças, com cinquenta metros de extensão.-----

----- d)“Travessa da Serra”, com início na Rua da Serra e sem saída, com sessenta metros de extensão;-----

----- e)“Travessa da Levada”, com início da Água Levada e fim na Rua da Serra, com vinte e seis metros de extensão.-----

----- f)“Travessa dos Lagos”, com início na Rua da Estremora e fim na Rua Severino Cachada, com trinta e seis metros de extensão.-----

----- g)“Rua do Alto”, com início na Rua das Barreiras e fim em bouças, com quarenta e seis metros de extensão. -----

----- h)“Travessa da Coutada”, com início na Rua da Coutada e sem saída, com cinquenta e cinco metros de extensão.-----

----- i)“Travessa do Pavilhão”, com início na Rua do Pavilhão Desportivo e sem saída, com quarenta e cinco metros de extensão.-----

----- j)“Rua de Gambru”, com início na Rua de Maçoiros e fim em campos agrícolas, com cento e oitenta e cinco metros de extensão. -----

----- k)“Rua de Sapogal”, iniciando na Rua Doutor Mendes do Vale e finalizando em campos agrícolas, com duzentos e quarenta metros de extensão.-----

----- l)“Rua do Tanque”, com início na Rua de Enxate e término na Rua Davide Martins de Lima, com oitenta e cinco metros de extensão. -----

----- m)“Largo do Paço”, com início e fim na Rua da Villa Romana, com sessenta metros de extensão.-----

----- n)“Largo das Barreiras”, com início na Rua das Mamoas e fim na Rua de São João, com quarenta e três metros de extensão. -----

----- o)“Largo de São Brás”, com início na Avenida de São Brás e fim na Rua Padre Paulino Ribeiro, com trinta e cinco metros de extensão.-----

----- p)“Largo do Souto”, com início na Rua do Souto da Ponte e fim na Rua da Ponte Velha, com quinze metros de extensão. -----

----- q)“Largo da Bragueja”, com início e fim na Rua José Joaquim do Vale, com sessenta e cinco metros de extensão.-----

----- r)“Largo de Besteiros”, com início na Rua do Caniço e fim na Rua da Redonda, com trinta metros de extensão.-----

----- s)“Largo da Bessa”, com início na Rua do Outeiro e fim na Rua do Outeiro, com trinta metros de extensão. -----

----- t)“Escadório de Mareces”, com início na Rua Cónego Albino Miranda e fim na Rua do Escadório, com cinquenta metros de extensão.-----

----- u)“Escadório de Penegude”, com início na Rua de Penegude e fim na Rua das Alminhas, com quarenta metros de extensão.-----

----- ***B - Prolongamento de toponímia de arruamentos existentes:***-----

----- a)Prolongamento da Rua de Trás da Capela: na freguesia de Vila Cova, prolongando-se a atribuição do topónimo para o lado nascente. Nesse sentido, a Rua de Trás da Capela passa para uma extensão de duzentos e sete metros. -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
----- **PROPOSTA N.º 19. Participação Financeira. Cheque Bebé (Registo n.º 4077570/2024).** -----  
-----

----- Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebé». -----

----- Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 43 processos reúnem condições para a atribuição da participação financeira. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 6.450,00 €, para o apoio em causa. -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----  
-----

----- **PROPOSTA 20. Protocolo Ultriplo - atribuição de participação financeira a instituições do concelho - ano de 2023** -----

----- Em reunião de Câmara de 10 de Setembro de 2010 foi deliberado aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Ultriplo Lda., que estabelece os termos e as condições de cooperação com vista à recolha de roupa, calçado e brinquedos usados, seletivamente depositados em contentores apropriados e a sua distribuição em toda a zona territorial do concelho. Em reunião de 16 de Novembro de 2012 foi deliberado aprovar uma adenda ao supramencionado protocolo, nomeadamente a alteração da cláusula 2.<sup>a</sup> que refere que é obrigação da Ultriplo “a atribuição de uma participação financeira no montante de 5.000,00€, que reverterá a favor de uma instituição local, sob proposta da Câmara Municipal” e “a entrega mensal de géneros alimentares no valor aproximado de 250€, os quais reverterão a favor de uma instituição local, sob proposta da Câmara

*Municipal*” (sendo que por questões operacionais, consensualizou-se a entrega em valor monetário). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei suprarreferida, compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS). -----

----- Assim, em face do exposto, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o),u) e v), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, por forma a dar cumprimento ao estabelecido no protocolo celebrado com a Ultriplo e tendo em consideração o trabalho desenvolvido pelas instituições a seguir mencionadas, proponho que a Ex.ma Câmara delibere aprovar as seguintes instituições locais como entidades beneficiárias do apoio da empresa Ultriplo:-----

----- **Ano 2023:** -----

----- - Atribuição de 5.000,00 à instituição Intensify World; -----

----- - Atribuição de 2.500,00 à instituição APPDA Minho - Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo. -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Aprovação Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Barcelos - Outubro 2024. (Registo N.º 4077479/2024).**-----

----- Considerando que: -----

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e deu o mote para a criação de novas fontes legislativas, com especial tónica na prevenção, a deteção e a repressão da corrupção; -----

----- A referida Estratégia serviu de fonte para várias iniciativas legislativas, nomeadamente quanto ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC);-----

----- O mencionado RGPC é aplicável, entre outros, às autarquias locais que empreguem mais de 50 trabalhadores, como é o caso do Município de Barcelos, e determina a adoção e implementação de um Programa de Cumprimento Normativo, que deve incluir, entre outros instrumentos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;- -----

----- A Câmara Municipal de Barcelos, seguindo os avanços legislativos nesta matéria, e consciente da importância do combate à corrupção, enquanto garante da qualidade da democracia e promoção do aumento do nível de confiança dos cidadãos nas instituições públicas, deliberou aprovar, por unanimidade, em 19/02/2024, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Barcelos. -----

----- Em conformidade com o artigo 6.º do RGPC, a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas está sujeita a controlo, incluindo a elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo. -----

----- Assim, nos termos do artigo 6.º do RGPC e do ponto 6 do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Barcelos, proponho que este Executivo Municipal delibere aprovar: -----

----- - O Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Barcelos, elaborado em outubro de 2024 pela Divisão de Auditoria e Qualidade, cujo documento se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta. -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. «DCP34/2024 - - Rua dos Moreiros, Av. da Igreja e Rua do Casal (E.M. 557 - Tamel S. Veríssimo): Requalificação e beneficiação da E.M. 557 até à E.R. 205, em Tamel S. Veríssimo - Lote 1; Construção de Ponte sobre o Ribeiro das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo - Lote 2; Requalificação e beneficiação do troço do C.M. 1073-1, Rua da Ponte, em Arcozelo - Lote 3»: Abertura de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas. [Registos N.º 4061064/2024; N.º 4058025/2024; N.º 4058601/2024; N.º 4058589/2024].-----**

----- Mediante deliberação da Câmara Municipal de 05/08/2024, foi aprovado o projeto de execução “Rua dos Moreiros, Av. da Igreja e Rua do Casal (E.M. 557 - Tamel S. Veríssimo): Requalificação e beneficiação da E.M. 557 até à E.R. 205, em Tamel S. Veríssimo - Lote 1; Construção de Ponte sobre o Ribeiro das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo - Lote 2; Requalificação e beneficiação do troço do C.M. 1073-1, Rua da Ponte, em Arcozelo - Lote 3”, bem como a autorização para a abertura de um procedimento público para a contratação da empreitada.-----

----- Consequentemente, o Gabinete de Gestão de Empreitadas e Obras Públicas (GGEOP) encetou todas as diligências preparatórias vocacionadas à abertura de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas. -----

----- Concluída a fase preparatória do procedimento pré-contratual, o GGEOIP submeteu a informação 045-24-GGEOIP-00-CVC, Proc. N.º DCP34/2024, acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. Documentação em anexo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido). -----

----- Com efeito, tendo por base a informação e documentação submetidas, estima-se que o valor do contrato a celebrar não exceda a quantia de 2.534.565,31 € (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor (6%), pelo que a despesa inerente ao contrato a celebrar não deverá exceder esta quantia. -----

----- Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no artigo 18.º e alínea b) do artigo 19.º, ambos do CCP. -----

----- Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou emissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP.-- -----

----- In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo conseqüentemente, também o órgão

competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- 1.Determinar a decisão de contratar; -----

----- 2.Autorização da despesa;-----

----- 3.Aprovação da presente informação do GGEOP;-----

----- 4.Autorização da abertura de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia; -----

----- 5.Aprovação das peças do procedimento (programa de procedimento e caderno de encargos);-----

----- 6.Aprovação da nomeação e as delegações no júri do procedimento; -----

----- 7.Aprovação da nomeação e as delegações nos gestores do procedimento; ----

----- 8.Aprovação da nomeação e as delegações no gestor do contrato; -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Declaração de Não Caducidade do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1. (Registo n.º 870362/2024).**-----

----- O Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1, cujo procedimento de reinício de elaboração, com aproveitamento de todas as formalidades anteriormente elaboradas (no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 24/01/2020 - Aviso n.º 6541/2020, de 17 de abril), foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 31/10/2022, dando cumprimento às fases de elaboração legalmente



estabelecidas, nomeadamente: i) a publicação da deliberação em DRE através do Aviso n.º 2170/2023, de 31 de janeiro e respetiva abertura de período para formulação de sugestões e respetiva ponderação; ii) Elaboração da proposta de plano; iii) submissão na Plataforma Colaborativa dos PMOT; iv) Concertação das propostas em sede da Comissão Consultiva e respetiva aprovação; e v) Elaboração do “Acordo de Cedências e Urbanização” para a concretização do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1. ---

----- O “Acordo de Cedências e Urbanização” para a concretização do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1, foi aprovado por unanimidade, na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 17 de junho de 2024, e na sessão da Assembleia Municipal de 21 de junho de 2024. -----

----- Atenta a fase derradeira em que o procedimento se encontra e aos formalismos jurídicos exigidos, nomeadamente ao disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, mais concretamente nos n.ºs 3 e 4 do artigo 46.º que prevê que o procedimento de elaboração de um Plano está sujeito ao instituto da caducidade, que ocorreu a 31 de janeiro de 2024, contudo, assiste à Câmara Municipal o direito/modus de obstar que tal suceda mediante deliberação expressa da não caducidade do Plano Pormenor do Centro Hospitalar Barcelos 1. -----

----- A essencialidade da declaração de não caducidade tem subjacente os seguintes fundamentos/factos. -----

----- Fundamenta-se nos termos seguintes: -----

- i) ----- No âmbito da Conferência Procedimental realizada, a CCDRN verteu em ata de 18 de maio de 2023, que: “é necessário anexar os contratos de urbanização que suportem a garantia da execução do plano”;-----
- ii)----- Interpreta-se daquele parecer a necessária suspensão condicional do procedimento à - outorga dos contratos de urbanização;-----
- iii) ----- O Acordo de Cedências e de Urbanização, apenas foi aprovado por unanimidade, na reunião extraordinária da Câmara Municipal de 17 de junho de 2024, e na sessão da Assembleia Municipal de 21 de junho de 2024;-----

- iv) ----- O citado acordo foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas a 6 de setembro de 2024, tendo este solicitado esclarecimentos a 27 do mesmo mês, a que se ofereceu dar resposta a 1 de outubro; -----
- v)----- Ora, entende-se que os formalismos tramitacionais e legais foram observados pelo que um reinício de todo o processo, ainda que com aproveitamento de todas as formalidades anteriormente elaboradas implica prejuízos para o interesse público e de todos aqueles que num futuro próximo irão beneficiar do Centro Hospitalar e da envolvente daquele;-- -----
- vi) ----- A caducidade do procedimento, a operar-se, implicará prejuízos consideráveis para o município, não só pela aquisição de novos serviços, homologação de cartografia e outros, mas também pelos atrasos que repercutirá nos procedimentos, essencialmente, relacionados com o interesse público que se encontram expectantes; -----
- vii) ----- Os efeitos da deliberação de não caducidade com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2024 salvaguardam a comunhão de todos os interesses; -----
- viii)----- Os pressupostos que sustentam aquele Plano de Pormenor mantêm-se inalterados, assegurando o direito de participação, nomeadamente o período de participação pública e o conseqüente dever de ponderação pelo Município; -----
- ix) ----- Meritório mencionar que ao longo do procedimento, no âmbito da participação preventiva não foi identificada a apresentação de qualquer reclamação ao mesmo; --
- x)----- Em suma, como se demonstrou, os atrasos no procedimento não foram unicamente imputados à entidade responsável pela elaboração do Plano, decorrendo antes da complexidade do procedimento e rigor imprescindível na concretização dos documentos que formalizam à sua concretização; -----
- xi) ----- Da proposta de Orçamento de Estado para o ano de 2025 contempla a construção do novo Hospital de Barcelos.-----
- xii) ----- Decorre do disposto no n.º 7 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial que a continuidade deste procedimento, designadamente a deliberação da declaração de não caducidade terá de ocorrer em reunião de natureza pública de Câmara Municipal. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais pelos diferentes diplomas que versam sobre a presente temática, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - Declaração de não caducidade do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2024; - -----

----- 2 - O aproveitamento de todas as fases tramitacionais do Plano até à data da presente deliberação;-----

----- 3 - Manter em vigor até 30 de junho de 2025 o prazo de elaboração do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1; -----

----- 4 - Publicitar a deliberação que vier a recair sobre os pontos precedentes, nos precisos termos em que foi publicitada a deliberação que determinou a elaboração do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1;-----

----- 5 - Submeter os elementos do Plano de Pormenor do Centro Hospitalar de Barcelos 1 e respetivo “Acordo de Cedências e Urbanização” na Plataforma Colaborativa dos PMOT. --- -----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 24. Adesão do Município de Barcelos à Associação Cluster Indústrias Culturais e Criativas.** -----

----- As Indústrias Culturais e Criativas são um fator estratégico de competitividade, criação de riqueza, geração de emprego, inclusão social, diversidade e especialização cultural e desenvolvimento humano. -----

----- A Associação Cluster Indústrias Culturais e Criativas, alinha com novo ecossistema industrial europeu para as Indústrias Culturais e Criativas, capaz de agregar conhecimento e competências, promover um ambiente favorável e apoiar o desenvolvimento de produtos e serviços mais criativos, distintivos e disruptivos por via de parcerias

e trabalho em rede entre os agentes da quadrupla hélice (empresas, entidades públicas, academia, sociedade civil) para atingir níveis superiores de capacidade competitiva.-----

----- O Cluster propõe-se a desenvolver: -----

----- Acompanhamento das políticas nacionais e europeias e representação privilegiada junto da tutela no que respeita ao alinhamento de estratégias e à defesa de políticas de apoio ao setor; -----

----- Representação e afirmação do setor junto dos diversos clusters congéneres por toda a Europa; -----

----- Trabalho em redes de networking, nacionais e internacionais para desenvolvimento de projetos estratégicos para o setor; -----

----- Identificação e divulgação de oportunidades de negócios, projetos e/ou financiamento para os associados; -----

----- Comunicação contínua, a nível nacional e internacional, através de canais estratégicos para aumentar a visibilidade e posicionamento do cluster e respetivos associados; -----

-----

----- Monitorização, análise e divulgação de informação estratégica sobre o setor e projetos estruturantes a nível nacional e europeu. -----

----- A adesão implica, contudo, o pagamento de uma quota anual no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros). -----

----- Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos a apreciação e votação da proposta de adesão do Município de Barcelos à Associação Cluster Indústrias Culturais e Criativas. -----

-----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 25. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.-----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência temporária de 100 (cem) grades de vedação, malha sombra e estacas, bem como de 2 (dois) Kits de 1100L de Reciclagem, 4 (quatro) contentores de 1100L de lixo indiferenciado e 6 (seis) contentores amarelos de 240L à AAIPCA - Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave para apoio à Receção ao Caloiro | IPCAliza-te 2024, de 13 a 19 de outubro (Registo n.º 4074912/2024);-----

----- - A realização de um Plenário de Trabalhadores nas instalações da Biblioteca Municipal, no dia 21 de outubro às 8h30, por parte do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional (Registo n.º 4074499/2024);-----

----- - O transporte de materiais e de artesãos para o 43.º Salão de Artesanato de Vila Franca de Xira, nos dias 3 e 13 de outubro (Registo n.º 869784/2024);-----

----- - A autorização de utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, com isenção de pagamento, dentro da disponibilidade de horário, para a prática da atividade de piscina, para a época 2024/2025, por parte dos alunos, da Associação de Pais e Amigos Centrados na Inclusão - APACI. [Registo n.º 4051683/2024];-----

----- - A cedência de utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, dentro da disponibilidade de horário, à Escola Secundária de Barcelos, para os vários níveis de

aprendizagem, entre os dias 4 de outubro de 2024 a 11 de abril de 2025. [Registo n.º 4067851/2024];-----

----- - A cedência de utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, dentro da disponibilidade de horário, à Associação de Natação do Minho, para apoio à realização de duas competições regionais para a época 2024/2025. [Registo n.º 4072061/2024];-----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, dentro da disponibilidade de horário, para a época 2024/2025, à Cristina Maria Dias Mações. [Registo n.º 4062654/2024];-----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, dentro da disponibilidade de horário, para a época 2024/2025, à Maria Angelina Sobral Pereira Faria. [Registo n.º 4061835/2024];-----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, dentro da disponibilidade de horário, para a época 2024/2025, ao Vítor Telmo Diaz Tavares. [Registo n.º 4046812/2024];-----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, dentro da disponibilidade de horário, para a época 2024/2025, à Orlanda Maria Duarte Pinheiro. [Registo n.º 4055410/2024];-----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, dentro da disponibilidade de horário, para a época 2024/2025, à Rosa Maria da Silva Martins Azevedo. [Registo n.º 4041635/2024];-----

----- - A isenção do custo das mensalidades devidas para a utilização das Piscinas Municipais de Barcelos, dentro da disponibilidade de horário, para a época 2024/2025, ao Daniel Carvalho Bertão Santos Palmeira. [Registo n.º 4056114/2024];-----

----- - A autorização de utilização dos campos de ténis do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos, à Escola Secundária de Barcelos, para a turma do 12.º ano do Curso de Técnico de Desporto, a partir do dia 20 de setembro de 2024 até ao dia 28 de março de 2025. [Registo n.º 4067853/2024];-----

----- - A cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos ao Gil Vicente Futebol Clube - Futebol, Sduq, Lda., para apoio à realização de uma Assembleia Geral, realizada no dia 30 de setembro de 2024. [Registo n.º 4069169/2024];-----

----- - A cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos à Associação de Futebol Popular de Barcelos, para apoio à realização de uma palestra sobre primeiros socorros e prevenção de lesões no futebol, a realizar no dia 28 de outubro de 2024. [Registo n.º 4074316/2024];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães ao Futebol Clube Os Académicos, para apoio à realização do Curso de Treinadores de Voleibol (I Nível), nos meses de setembro e outubro de 2024. [Registo n.º 4066063/2024];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães ao Futebol Clube Os Académicos, para apoio a uma ação de captação de atletas seniores masculinos, com vista à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão - Norte, realizado durante o mês de junho de 2024. [Registo n.º 4046624/2024];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães ao Futebol Clube Os Académicos, para apoio à organização da fase final do Torneio do Minho (feminino), realizado nos dias 19 e 20 de outubro de 2024. [Registo n.º 4071185/2024];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães ao Futebol Clube Os Académicos, para apoio à organização do Torneio de Abertura de Minis, a realizar no dia 27 de outubro de 2024. [Registo n.º 4071186/2024];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães ao Centro Social Paroquial de Areias de Vilar, para apoio à organização dos jogos do Campeonato da Liga 2 Sénior de Boccia 2024/2025, dentro da disponibilidade de horário. [Registo n.º 4074364/2024];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Adães e 250 (duzentos e cinquenta) cadeiras à CASP - Centro de Apoio e Solidariedade da Pousa, para apoio à realização da atividade de São Martinho inserida no projeto GOI, a realizar no dia 8 de novembro de 2024. [Registo n.º 4068813/2024];-----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos à Associação de Patinagem do Minho, para apoio à realização da Gala de Patinagem Artística, a realizar no dia 15 de dezembro de 2024. [Registo n.º 4070861/2024];-----

----- - A cedência de 70 (setenta) cadeiras à Real Irmandade do Senhor Bom Jesus da Cruz, para apoio à organização de uma Cerimónia Religiosa, realizada no dia 25 de julho de 2024. [Registo n.º 4054139/2024];-----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA Nº 26. Ratificação de Despachos da Sr.<sup>a</sup> Vereadora Doutora Mariana Carvalho.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência das instalações da Escola de Gual, em horário pós-laboral e fins de semana, à Associação de Pais de Gual, para realização de reuniões e atividades da Associação de Pais, bem como para ações promovidas pela Paróquia de Gual (Registo n.º 4073550/2024);-

----- - A cedência das instalações da Escola EB1/JI de Viatodos à Associação de Pais de Viatodos, para realização de atividade alusiva ao Halloween, no dia 31 de outubro (Registo n.º 4073751/2024);-----

----- - Cedência de uma sala do ATL da Escola EB1 e JI de Fraião para a “Associação Sou Comunidade” promover a realização de rastreios à população, com o apoio da Junta de Freguesia, no dia 26 de outubro (Registo n.º 4072367/2024);-----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----



----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 27. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/ autorizaram:

----- - A disponibilização de 50 (cinquenta) giveaways, 17 (dezassete) livros “Rosa Ramalho – A Maior Ceramista Portuguesa”, 17 (dezassete) livros “Famílias do Figurado” e 16 (dezasseis) livros “Figurado de Barcelos – Desenhos de Barro” à Unidade Local de Saúde Barcelos/Esposende, E.P.E., para oferecer aos palestrantes e convidados das 1as Jornadas de Enfermagem a realizar nos dias 12 e 13 de novembro (Registo n.º 4072765/2024);-----

----- - A cedência do Auditório Municipal, de uma mesa para três pessoas, uso do som e do projetor, ao Arciprestado de Barcelos para realização de “um momento que o Arciprestado quer trazer à sociedade a questão da vocação, da esperança cristã que nos auxilia no dia a dia, no dia 13 de novembro, das 20h30 às 22h30 (Registo n.º 4075105/2024);-----

----- - A disponibilização de 4 (quatro) livros “Famílias do Figurado” à Junta de Freguesia de Perelhal para um encontro de grupos corais no dia 16 de novembro (Registo n.º 4075684/2024); -----

----- - A cedência do Auditório Municipal à Federação dos Bombeiros do Distrito de Braga, para realização da Gala do Bombeiro nos dias 19 e 20 de outubro (Registo n.º 4076934/2024);-----

----- - Disponibilização do Auditório Municipal para a realização de um Road Show de apresentação de um projeto “Acelerar o Norte”, no dia 30 de Outubro (Registo n.º 4073446/2024);-----

----- - Cedência de uma bandeira do Município ao Centro de Solidariedade Social de Tamel S. Veríssimo (Registo n.º 4077374/2024);-----

----- - Cedência de duas bandeiras do Município ao Académico Futebol Clube de Martim (Registo n.º 4076585/2024).-----

----- Barcelos, 23 de outubro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 28. Aprovação da Ata em Minuta.**-----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e quinze minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou.-----

----- **ASSINATURAS**-----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

**SECRETARIARAM**

---

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

---

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)